PARECER PAR - GACS PSS - 21842/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6877/2016
PROTOCOLO	:	1681149
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN FERNANDO BARBOSA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. DESCUMPRIMENTO DOS DITAMES DA TRANSPARENCIA ATIVA. ESCRITURAÇÃO/REGISTRO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR. MULTA. ART. 42, VIII DA LO-TCE/MS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Figueirão - MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu pela regularidade das contas. Desse modo a 5° Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *(...) Em face ao exposto, entendemos que a presente Contas de Gestão Anual, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Figueirão, referente ao exercício financeiro de 2015, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 438/2012 e 700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas. (ANA-5ICE- 23793/2016 – fls. 139/149)*

Em seguida a 5ª inspetoria encaminhou a prestação de contas a Auditoria para que se pronuncie a respeito.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme protocolo de recebimento definitivo (data da postagem 30/03/2016) TCE/MS (fl. 2).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.2) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.3) Orçamento;
2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.5) Demonstrações contábeis;
2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.7) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.2) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Irregular** (fls. 115/122)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF n. 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Publicidade e transparência.	Regular (fls. 25/35), **ressalvado o que dispõe o art. 48 e 48-A, da LRF & ITEM 11, letra d da Resolução CFC n.º 1.133/2008**.

O gestor cumpriu com a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos oficiais, fazendo publicar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) na imprensa oficial conforme determina o princípio da publicidade e o item 11, letra a da Resolução n.º 1.133/2008 do CFC. Contudo, constatamos que o gestor **CUMPRIU PARCIALMENTE** os preceitos da transparência ativa.

2.2.2.2) Da Transparência ativa.

Dados: Prefeitura Municipal de Figueirão MS
Unidade Orçamentária: FMMA
Link Transparência: http://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_de_figueirao

Ponto de Controle	Dispositivo Legal	Em tempo Real	Atende	Aplicável aso FUNDOS	Justificativa	Observação
Publicação PPA, LDO e LOA	LRF - art. 48, caput		SIM	SIM	Verificar a consistência dos Balanços	Em consulta ao portal da tranparência, constatamos que o jurisdicionado não dispõe no site as leis orçamentárias de nenhum exercicio.
Publicação do RGF, RREO	LRF - art. 48, caput		SIM	SIM	Verificar a consistência dos Balanços	Em consulta ao portal da tranparência, constatamos que o jurisdicionado não dispõe os Relatórios de nenhum exercicio.
Publicação da Prestação de Contas	LRF - art. 48, caput		SIM	SIM	Verificar a consistência dos Balanços	Em consulta ao portal da transparencia, constatamos que o jurisdicionado não publica a prestação de contas do FMIS de nenhum exercicio.
Parecer Prévio	LRF - art. 48, caput		**NÃO**	NÃO	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Audiências Públicas: PPA, LDO & LOA	LRF - art. 48, § único - inciso I		**NÃO**	NÃO	Contas de Governo & Orçamento Programa	
Publicação dos Balanços	Resolução CFC n.º 1.133/2008 - idem 11, letra d		SIM	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Execução Pormenorizada da Receita	LRF - art. 48, § único - inciso II	**NÃO**	**NÃO**	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Execução Pormenorizada da Despesa	LRF - art. 48, § único - inciso III	**NÃO**	**NÃO**	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Procedimentos Licitatórios	LAI - art. 8º, inciso IV	**NÃO**	**NÃO**	SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	

Constatamos que o responsável **cumpre parcialmente os preceitos legais relativos à transparência ativa**. Isso porque, conforme tabela acima não foi possível:

- Consultar ESPECIFICAMENTE, as INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS da execução ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA da unidade orçamentária.
- Localizar a divulgação das DCASP do FMMA - Figueirão conforme determina a Resolução CFC n.º 1.133/2008 – item 11 – letra d (NBCASP 16.8);
- Consultar informações sobre procedimentos licitatórios assim como informações de vencedor, edital, contrato e etc... Conforme determina o art. 8, IV da LAI;
- Atestar a divulgação das informações em tempo real (D + 1 – vide art. 2º, §2º, inciso II).

Neste sentido, destaco que, para cumprir integralmente os preceitos relativos à transparência ativa, não basta divulgar a execução da despesa orçamentária de maneira consolidada. É necessário cumprir na integra os artigos 48 e 48-A da LRF, a Lei de Acesso à Informação e divulgar em meios de acesso público os Balanços de cada fundo, autarquia, fundação, bem como o consolidado, conforme determinam as NBCASP. Importante destacar ainda que o Decreto n.º 7.185/2010 veio trazer as regras necessárias a dar fiel cumprimento à regra da transparência inscrita nos artigos 48 e 48-A. Assim, para que se diga que determinado ente CUMPRE ou CUMPRE PARCIALMENTE ou SIMPLEMESTE DESCUMPRE TOTALMENTE os preceitos da transparência ativa, há que, NECESARIAMENTE, analisarmos todos os dispositivos legais supracitados. Vejamos:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal[1], aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio**; o ~~**Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**~~

[1] Onde houver grifo: O grifo é nosso.

> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> **II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).**
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

Neste contexto o art. 48 – A da LRF veio a detalhar o inciso II do Art. 48 da LRF, detalhando quais informações devem ser disponibilizadas. Vejamos:

> LRF – art. 48-A:
>
> Art. 48-A. Para os fins a que se refere **o inciso II do parágrafo único do art. 48,** os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
>
> I – quanto à despesa: **todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa**, no momento de sua realização, com a **disponibilização mínima** dos dados referentes ao **número do correspondente processo**, **ao bem fornecido ou ao serviço prestado**, **à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e**, **quando for o caso, ao procedimento** licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Ao transcrever o inciso I do art. 48-A da LRF grifamos as informações relevantes, ou seja, as informações mínimas que os entes precisam divulgar, para que, à luz da LRF possam ser considerados "transparentes". Vamos os requisitos:

1. Divulgação por unidade gestora e pormenorizada – ou seja, preciso consultar ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a execução orçamentária do FMMA-Figueirão e a que se refere o gasto. Atualmente, a metodologia adotada pelo munícipio não permite acesso a esta informação.
2. Conceito de Unidade Gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que **realiza atos de gestão orçamentária**, financeira ou patrimonial, **cujo titular, em conseqüência, está sujeito à tomada de contas anual** (tal conceito está positivado no decreto n.º 7.185/2010 – art. 2º, §2º, inciso IV). O conceito de unidade gestora deixa claro a posição do FMMA, pois o Fundo especial em comento, realiza atos de gestão orçamentária (empenho, liquidação, etc) e seu titular é obrigado à prestar contas a este TCE/MS.
3. No momento de sua realização/tempo real = d+ 1 (tal conceito está positivado no decreto n.º 7.185/2010 – art. 2º, §2º, inciso II).
4. O que divulgar: Despesa – bem /serviços fornecido, a pessoa titular do pagamento, o processo licitatório, ACRESCIDA das INFORMAÇÕES previstas no art. 7º, inciso I do Decreto n.º 7.185/2010.

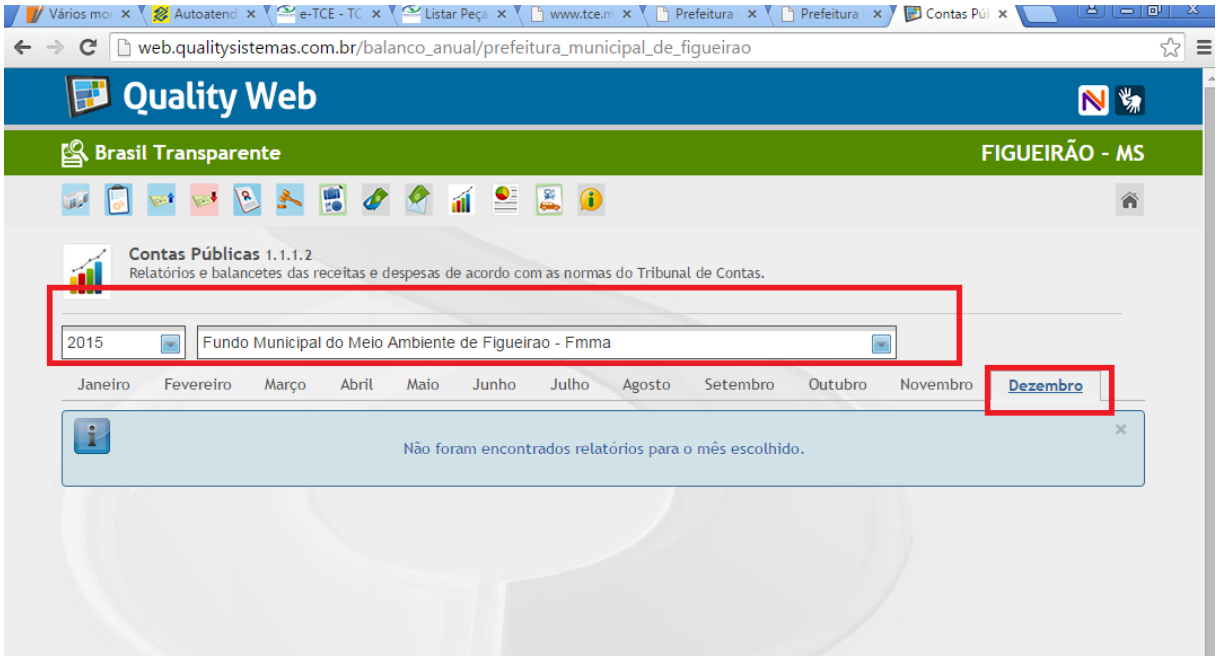
No caso em tela, o gestor deixou de divulgar a execução pormenorizada da receita e despesa por unidade orçamentária, ou seja, não é possível consulta a execução detalhada da despesa exclusivamente do FMMA - Figueirão.

Também deixou de publicar, no site da transparência, link contas públicas, as DCASP do FMMA - Figueirão, violando o item 11, letra d da Resolução CFC n.º 1.133/2008. Vejamos:

> NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO
> NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
> Divulgação das demonstrações contábeis

> 11. A divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas **é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende**, entre outras, as seguintes formas:
> (a) **publicação na imprensa oficial** em qualquer das suas modalidades;
> (b) remessa aos órgãos de controle interno e externo, a associações e os conselhos representativos;
> (c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados;
> (d) **disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público**.

Sendo assim, discordamos do entendimento exarado pela 5ª ICE (vide fl. 148), visto que os Balanços não foram disponibilizados conforme comprova a figura a seguir:



Fonte: http://web.qualitysistemas.com.br/balanco_anual/prefeitura_municipal_de_figueirao

A divulgação da execução pormenorizada da despesa , conforme determina o art. 7º, inciso I do Decreto n.º 7.185/2010 não está sendo cumprida. Vejamos:

> Art. 7o Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
>
> **I - quanto à despesa**:
>
> a) o **valor do empenho, liquidação e pagamento;**
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
> c) a **classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gast**o;
> d) **a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento**, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
> e) o **procedimento licitatório realizado**, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
> f) **o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso**;
>
> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
>
> a) previsão;
> b) lançamento, quando for o caso; e
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

É o que comprova o documento a figura a seguir, que demonstra, CLARAMENTE, que as despesas do FMMA-FIGUEIRÃO, não estão sendo divulgados com o detalhamento previsto no art. 48-A da LRF c/c art. 7º, inciso I do Decreto n.º 7.185/2010. Vejamos:



web.qualitysistemas.com.br/despesas/prefeitura_municipal_de_figueirao/?ano=2015&tp=3

Quality Web

Brasil Transparente — FIGUEIRÃO - MS

Despesas 1.1.2.1

Sistema de consulta das despesas do orgão público com opções de tipo, rúbrica e por credor.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal | **Exercício:** Ano 2015 | **Exportar:** xls pdf jpg

Mês	Empenhado	Liquidado	Pago
Janeiro	6.079.872,20	792.363,20	792.363,20
Fevereiro	2.351.766,46	900.189,61	898.935,03
Março	2.402.325,54	1.280.429,60	1.280.729,60
Abril	959.434,63	1.141.649,47	1.125.461,62
Maio	3.133.009,67	1.519.576,98	1.514.585,83
Junho	-177.676,26	1.236.537,48	1.257.716,48
Julho	1.426.514,31	1.119.939,16	1.119.939,16
Agosto	652.611,61	1.345.612,34	1.287.158,92
Setembro	526.765,84	1.521.158,67	1.579.612,09
Outubro	91.129,77	1.503.257,15	1.493.693,32
Novembro	379.260,98	1.508.146,83	1.429.943,22
Dezembro	-804.782,49	1.801.553,00	1.869.742,26
TOTAL	**17.020.232,26**	**15.670.413,49**	**15.649.880,73**

Natureza de Despesa | Função | **Órgão** | Elemento de Despesa | Pesquisa Avançada e Empenhos Detalhados

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE	78.440,34	265.447,06	59.533,90	53.592,51	57.415,24	56.205,85
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	43.108,88	145.656,40	7.622,25	1.658,00	-123.480,49	-23.202,29
02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA	552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.003 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.004 - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	1.773.931,97	310.207,96	421.101,69	92.918,54	642.337,13	32.080,41
03.002 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO	199.500,00	0,00	3.000,00	30.312,01	0,00	0,00
03.004 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	265.499,09	25.916,47	69.496,14	76.124,19	255.999,70	-723,83
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	14.266,43	0,00	66.250,00	4.416,00	0,00	-9.234,30
04.003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FMPIA	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE FIGUEIRÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	474.147,85	180.065,77	1.071.645,15	189.773,42	300.685,39	30.670,97
05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	7.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA	285.050,00	59.800,00	79.473,42	72.000,00	642.506,58	0,00
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FMIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.007 - FUNDO MUN. DE ESPORTES E LAZER - FMELF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	1.928.456,20	257.752,75	215.925,62	282.877,04	1.433.755,33	-313.503,72
07.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	996.369,44	1.088.910,05	408.277,37	151.667,12	-254.047,21	49.734,84
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURSIMO E MEIO AMBIENTE	2.000,00	10.030,00	0,00	4.095,80	177.838,00	279,51
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,30
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.079.872,20	2.351.766,46	2.402.325,54	959.434,63	3.133.009,67	-177.676,26

Assim, com as vênias de estilo, discordamos da informação trazida pela 5ª ICE à fl. 148, quando a mesma entende cumpridos os preceitos relativos à transparência.

No caso em questão temos conduta omissiva, passível de punição com multa, atribuída ao Sra. Maria de Fatima Oliveira Silva, por deixar de cumprir INTEGRALMENTE o artigo 48-A LRF, art. 7º, inciso I do Decreto n.º 7.185/2010 e 8 da LAI, não divulgando, em meios de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos relativos a 2015 e **não divulgar em tempo real informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, situação que permanece até a presente data**, caracterizando a conduta de falta de transparência nas contas públicas, conforme prevê o art. 42, inciso V.

Neste sentido, destacamos recente decisão do TCE-PE que trata da obrigatoriedade de os municípios darem cumprimento ao art. 48 da LRF e à Lei de Acesso à Informação. Vejamos:

> PROCESSO TCE-PE Nº 1470028-1
> PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA (EXERCÍCIO DE 2013)
> RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
> ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
> CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo, **bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública**;
> CONSIDERANDO as inconsistências identificadas na Auditoria que demonstram a não confiabilidade dos dados, que revelam defi-

ciências na contabilidade, impossibilitando a identificação da real situação da Prefeitura, além de dificultarem a correta apuração e a análise dos limites constitucionais e dos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.
CONSIDERANDO os aspectos dedicados à política ambiental (Não elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS; não cumprimento dos requisitos para recebimento do ICMS ambiental e inexistência de unidades destinadas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou rejeitos), que, além de impedirem que o Município aufira recursos, expõem a população a riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida; e também se submetendo ao risco de não cumprir os prazos para implantação, haja vista que as soluções para destinação final de resíduos, normalmente, requerem tomada antecipada de decisão, dados os vultosos recursos financeiros envolvidos, bem como os longos prazos para colocar em operação as soluções;
CONSIDERANDO que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania, cabendo ao gestor fornecer à população, no mínimo, as informações exigidas por lei, e que os apontamentos referentes à Transparência Pública foram no sentido da não disponibilização, no sítio eletrônico, das informações mínimas previstas no § 1º do artigo 8º da LAI, dos demonstrativos previstos no artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal; da não implantação do serviço de informações ao cidadão; da remessa intempestiva e incompleta de módulos do Sistema SAGRES e da não comprovação de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2014, EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. José Coimbra Patriota Filho, relativas ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e no artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual no 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, **sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal**:
a) Fortalecer o sistema de registro contábil, adotando práticas que assegurem a correta evidenciação da situação financeira, patrimonial e orçamentária do Município;

b) Implantar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, adotar os critérios exigidos para a habilitação do ICMS socioambiental e adotar medidas para que os resíduos sólidos do município tenham destinação adequada;
c) Implantar um sistema de informações municipais ao público que atenda às exigências estabelecidas no artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como àquelas estabelecidas no § 1º do artigo 8º da LAI;
d) Promover, através da divulgação de informações em site eletrônico oficial da internet, a adequada transparência da gestão fiscal, conforme artigo 48 da LRF, bem como as informações relacionadas à Lei Federal nº 12.527/2011
Recife, 16 de dezembro de 2014.
Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

Conforme visto na decisão do TCE/PE compete aos Tribunais de Contas, fixar prazo para o exato cumprimento da lei, quando verificada ilegalidade (CF/88 – Art. 71, inciso IX). No caso em tela, a ilegalidade refere-se à violação do art. 48 da LRF e art. 8º da Lei de Acesso à informação.

Sendo assim, opinamos pela fixação de um prazo razoável para que os responsáveis deem cumprimento INTEGRAL ao art. 48 e 48-A da LRF, ao item 11 – letra d da Resolução CFC n.º 1.133/2008, ao Decreto n,.º 7.185/2010 e à Lei de Acesso a Informação, de forma a divulgar a execução pormenorizada da receita e despesa deste FMAS-Rio Negro, bem como as demonstrações contábeis do FMMA - Figueirão, sob pena de multa (art. 42, inciso V da LO-TCEMS). Com o objetivo de verificar a efetividade desta decisão deverá o TCE-MS valer-se acompanhamento (art. 26 da LOTCEMS).

2.2.3) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentaria deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Em consulta a Lei Municipal nº 324/2014 – LOA, que estima a receita e fixa a despesa para o município de Figueirão - MS no exercício financeiro de 2015, fixa a despesa para o fundo no valor de R$ 111.000,00:

Fundo Municipal de Urbanização	1.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	7.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	111.000,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	1.000,00

Quanto aos créditos adicionais, no exercício, não houve abertura de créditos.

2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - fl. 77) o qual evidencia receita orçada de R$ 13.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 18.926,97.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a

Realizada – fl. 79) o qual demonstra despesa autorizada de R$ 111.000,00 e empenhada na ordem de R$ 34.133,69.

2.2.5) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN nº 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público– PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público– DCASP **deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.**

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2014, o gestor tinha uma obrigação: usar o modelo usar os novos modelos previstos no MCASP. Importante destacar os artigos 3º e 5º da Portaria STN nº 634/2013 que determinam o seguinte:

> Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, **sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico**, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
> I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
> II - Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC;
> III - Notas Técnicas.
> § 1º O **MCASP**, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória pelos entes da Federação**.
> § 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
> (...)
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público

> demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.
> Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no **MCASP de acordo com as NBC TSP**, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

Da leitura dos dispositivos retro mencionados conclui-se que o MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) Técnicas (T) Aplicáveis ao Setor Público (SP) são de observância obrigatória pelos entes da federação, devendo os mesmos adotá-las até 2014

O Balanço Patrimonial apresentado (fls. 46/51), não segue a estrutura do MCASP, pois não apresenta as colunas do Ativo e do Passivo referente ao exercício atual e ao anterior. Vejamos:

4.2. Estrutura

4.2.1. Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD pagas antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado			
Intangível			
Total do Ativo Não Circulante			
TOTAL DO ATIVO			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			

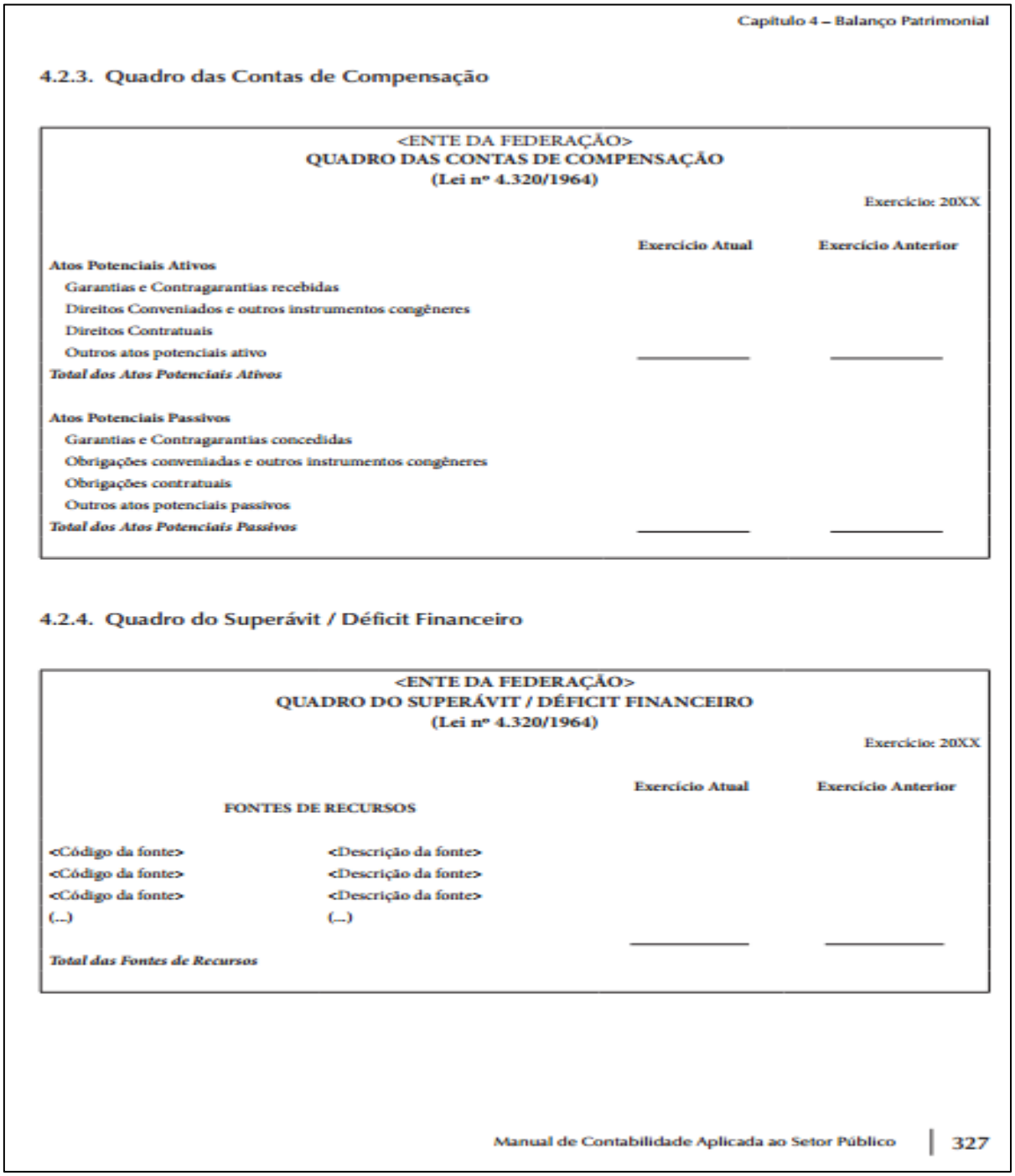
Provisões a Longo Prazo		
Demais Obrigações a Longo Prazo		
Resultado Diferido		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados		
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido		
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		

4.2.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(Lei nº 4.320/1964)

Exercício: 20XX

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro		
Ativo Permanente		
Total do Ativo		
Passivo (II)		
Passivo Financeiro		
Passivo Permanente		
Total do Passivo		
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		



Capítulo 4 – Balanço Patrimonial

4.2.3. Quadro das Contas de Compensação

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(Lei nº 4.320/1964)

Exercício: 20XX

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativo		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		

4.2.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
(Lei nº 4.320/1964)

Exercício: 20XX

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
(...)	(...)		
Total das Fontes de Recursos			

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público | 327

Fonte: MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARTE V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, pag. 324/334. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773 Acesso em 24/10/2016.

Segue o Balanço Patrimonial anexado pelo gestor junto a presente prestação de contas:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015
17/03/2016 - 12:05:50

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**9.659,55**	**0,00**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**383,83**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.659,55	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	383,83	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**9.275,72**	**0,00**
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	9.275,72	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	-7.704,36	0,00
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.453,88	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.526,20	0,00
IMOBILIZADO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO		
BENS MÓVEIS	0,00	0,00			
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.
Página 1 de 2

Fls: 33
Documento fa assinado digitalmente por WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 10/05/2016 15:51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015
17/03/2016 - 12:05:50

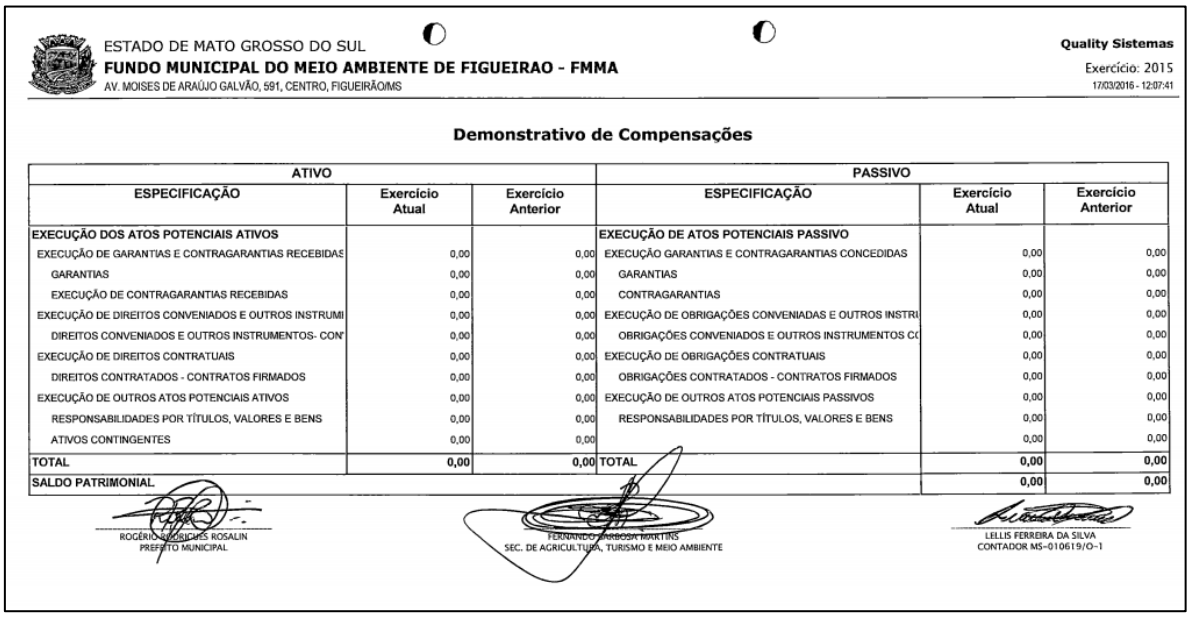
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAIS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	**9.659,55**	**0,00**	**TOTAL**	**9.659,55**	**0,00**

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO BARBOSA MARTINS
SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

LELLIS FERREIRA DA SILVA
CONTADOR MS-010519/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015
17/03/2016 - 12:07:41

Demonstrativo de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMI	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRI	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS- CONT	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CC	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				0,00	0,00

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO BARBOSA MARTINS
SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

LELLIS FERREIRA DA SILVA
CONTADOR MS-010619/O-1



Fls: 38

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015
17/03/2016 - 12:08:05

Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00
RECURSOS ORDINÁRIOS	-32.943,03
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	0,00
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	17.736,31
TOTAL	**-15.206,72**

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO BARBOSA MARTINS
SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

LELLIS FERREIRA DA SILVA
CONTADOR MS-010619/O-1

Fonte: TC/6877/2016 – fls. 46/51.

Nota-se que o quadro **de ativos e passivos financeiros e permanentes está ausente**. Além de ser parte da estrutura obrigatória trazida pelo o MCASP, a lei de n° 4.320/64 também obriga que os ativos e os passivos, financeiros e permanentes estejam dispostos no Balanço Patrimonial. Vejamos:

> Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
> I - **O Ativo Financeiro**;
> II - **O Ativo Permanente**;
> III - **O Passivo Financeiro**;
> IV - **O Passivo Permanente**;
> V - **O Saldo Patrimonial**;
> VI - As Contas de Compensação.
> § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
> § 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
> § 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.
> § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
> § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

No caso em tela, o jurisdicionado deixou de apresentar O Balanço Patrimonial de acordo com a estrutura do MCASP e a Lei n° 4.320/64, que no exercício da presente prestação de contas eram de caráter obrigatório. Tal conduta caracteriza escrituração das contas publicas de modo irregular e por esse motivo opinamos pela multa prevista no art. 42, VIII da LO-TCE/MS.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 42/46;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 47/51;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 52/58;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 59/61.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os

resultados constantes nas tabelas, a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	18.926,97
2 - Despesa Empenhada	34.133,69
3 - Superávit (Déficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(15.206,72)**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 42/46.

RESULTADO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	17.014,55
2 - Receita Orçamentária	18.926,97
3 – Receita Extra Orçamentária	1.699,81
4 – Transferencia Intraorçamentária	12.002,36
5 – Soma	**49.643,69**
6 - Despesa Orçamentária	34.133,69
7 - Despesa Extraorçamentária	5.850,45
8 – Soma	**39.984,14**
9 – Disponibilidade Financeira do Exercício Seguinte= (5 – 8)	**9.659,55**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 47/51.

RESULTADO PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	30.929,33
2 - Variações Passivas	38.633,69
3 - Superávit (Déficit) Patrimonial (1-2)	**(7.704,36)**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 52/58.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	12.453,88
2 - Superávit (Déficit) Patrimonial do Exercício	(7.704,36)

3 – Ajuste de exercícios anteriores	4.526,20
4 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício	**9.275,72**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 154/156, 48/55 e 56/61.

2.2.5.1) Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

O responsável pelo FMMA não encaminhou, juntamente com as Demonstrações, as Notas Explicativas (NE) que são parte integrante das mesmas. Neste sentido destacamos a Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público – NBCT – 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS. Vejamos:

> **3. As demonstrações contábeis** das entidades definidas no campo da **Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**
> (a) Balanço Patrimonial;
> (b) Balanço Orçamentário;
> (c) Balanço Financeiro;
> (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
> (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
> (f) Demonstração do Resultado Econômico. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> (g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
> **(h) Notas Explicativas**. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)
>
> NOTAS EXPLICATIVAS
>
> 39. As notas explicativas **são parte integrante das demonstrações contábeis**.
>
> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
>
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas**

demonstrações.

Assim, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De Acordo com o MCASP –PARTE V –5ª Edição, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 03):

> 05.08.02.01 –Evidenciação de Políticas Contábeis
> 05.08.02.02 –Apresentação dos Critérios Contábeis
> 05.08.02.03 –Evidenciação de Estimativas
> 05.08.02.04 Outras Informações Constantes das Notas Explicativas

Ainda de acordo com o MCASP –Parte V –5ª Edição (página 48):

> As notas explicativas devem:
> (a) apresentar informação acerca da **base para a elaboração das demonstrações contábeis**e **das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas**;
> (b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e
> (c) prover **informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.**
>
> 05.08.02.01 EVIDENCIAÇÃO DE POLÍTICAS CONTÁBEIS
> Políticas contábeis são **os princípios, as bases, convenções, regras e os procedimentos específicos aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis**.
> **A entidade deve evidenciar no resumo de políticas contábeis significativas:**
> (a) a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e
> (b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.
>
> 05.08.02.02 APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
> Deve ser informado no sumário dos critérios contábeis significativos:
> (a) o **regime contábil utilizado**;
> (b) a extensão em que é aplicado o procedimento transitório referente à adoção da determinada norma contábil, quando for o caso;
> (c) os critérios de mensuração usados nos itens componentes das demonstrações contábeis, tais como custo histórico, custo

> corrente, valor realizável líquido, valor justo, valor recuperável ou valor de serviço recuperável. Quando mais de um critério for usado, devem ser indicadas as categorias de ativos e passivos em que cada um é adotado;
> (d) os julgamentos para escolha dos critérios contábeis que têm efeito mais significativo nos valores registrados nas demonstrações contábeis; e
> (e) Outros critérios contábeis relevantes e necessários à compreensão das demonstrações contábeis.
>
> 05.08.02.04 OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DAS NOTAS EXPLICATIVAS
> Adicionalmente, outras informações d**evem ser evidenciadas, como:**
> (a) domicílio e classificação jurídica da entidade;
> (b) natureza das operações e principais atividades da entidade; e
> (c) legislação relevante que rege suas operações.
> Deve-se evitar que as notas explicativas contenham obviedades, bem como redações rebuscadas.
> O objetivo é tornar as informações mais transparentes para os usuários das demonstrações contábeis.

Observo, a este título, que rol mínimo de NE obrigatória deve seguir a estrutura definida no MCASP e conter, pelo menos, a EVIDENCIAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS adotadas na elaboração das DCASP e outras informações relevantes não constantes das DCASP.

Salientamos que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 6° edição – Parte V – também trata da obrigatoriedade de evidenciação e apresentação das Notas Explicativas (vide item 8 – páginas 350/351). Portanto, superada a questão da obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas esta auditoria trará um rol de informações (a título exemplificativo) que poderiam ter sido evidenciadas em Notas Explicativas e não o foram:

> 1. N° da Lei que criou o fundo e data da publicação na imprensa oficial. A Luz desta lei em que artigo há a previsão legal do ordenador de despesas do fundo. Qual a finalidade legal do fundo? Destaco que tal orientação provém do MCASP –

item 8 – Outras Informações Constantes de Notas Explicativas (pág. 350 – Parte V);

2. Quais foram os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMAS e quais foram os indicadores de desempenho. Divulgar índices previstos no PPA, LDO;

3. NE ao Balanço Orçamentário (fls. 36/41) evidenciar em NE a origem da multas e juros de mora no valor de R$ 17.736,31.

4. NE ao Balanço Orçamentário para evidenciar a origem da Receita Patrimonial – Receitas de valores mobiliários, no valor de R$ 1.190,66.

Sendo assim, opinamos pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas ao exercício financeiro de 2016, atentem à obrigatoriedade de **elaborar, publicar e encaminhar** a este TCE as Notas Explicativas que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, sob de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, VIII da LO/TCE/MS).

2.2.5.2 Da analise qualitativa

Contrapondo o anexo II e o SICOM, no que toca ao valor da despesa empenhada, verificamos que o valor da despesa total foi de R$ 34.133,69.

A despesa ficou estruturada da seguinte maneira:

ANÁLISE QUALITATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA						% em rel. ao total da despesa empenhada	% em rel. ao subgrupo
	CATEGORIA ECONÔMICA	**NATUREZA DE DESPESA**	**ELEMENTO DA DESPESA**				
TOTAL DA DESPESA EMPENHADA	**Despesas Correntes - 3**	**Pessoal e Encargos Sociais - 1**	Obrigações Patronais - 13	R$	4.000,00	10,50%	10,50%
			Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 11	R$	16.000,00	42,00%	42,00%
			TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI	**R$**	**20.000,00**	**52,49%**	**100%**
		Outras Despesas Correntes - 3	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 39	R$	18.099,30	47,51%	47,51%
			TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**38.099,30**	**100,00%**	**100%**
	Despesas de Capital - 4	**Investimentos - 4**	Equipamentos e Material Permanente - 52	**R$**	**-**	0,00%	0%
			TOTAL DE INVESTIMENTOS	**R$**	**-**	**0,00%**	**0%**
	TOTAL DA DESPESA EMPENHADA			**R$**	**38.099,30**	**100,00%**	********

Fonte: SICOM

Em consulta ao ainda ao SICOM, constatamos que houve anulação de empenhos no montante de R$ 3.965,61 restando tão somente a despesa de R$ 34.133,69. O valor confere com o valor disposto no Balanço Orçamentário junto a prestação de contas do FMMA – Figueirão/MS.

A especificação dos empenhos, segundo o SICOM, é a seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Pesquisa de Empenhos

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: FIGUEIRÃO - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - Data entre: 01/01/2015 e 31/12/2015

Unidade: **8 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					Valor Empenho
Nr. Linha: 1					
BANCO DO BRASIL S/A	01.08.18.541.0009.2.028	3.3.90.39.81	1	05/01/2015	00655522000121
Valor que se empenha referente a despesa com TARIFA BANCARIA REFERENTE AO ANO DE 2015.					50,00
Nr. Linha: 2					
COINTA - CONSORCIO INTERN. P/O DESENV. SUSTENTAVEL	01.08.18.541.0009.2.028	3.3.90.39.99	2	05/01/2015	02104328000183
Valor que se empenha referente a despesa com CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM ENFASE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS ANO DE 2015, CONFORME DISPENSA Nº 01/2015 E PROCESSO N					18.000,00
Nr. Linha: 3					
BANCO BRADESCO S.A	01.08.18.541.0009.2.028	3.3.90.39.81	3	30/06/2015	60746948000112
Valor que se empenha referente a despesa com TARIFA BANCÁRIA.					16,30
Nr. Linha: 4					
BANCO BRADESCO S.A	01.08.18.541.0009.2.028	3.3.90.39.81	4	31/07/2015	60746948000112
Valor que se empenha referente a despesa com TARIFA BANCÁRIA.					16,50
Nr. Linha: 5					
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - MEIO AMBIENTE	01.08.18.541.0009.2.028	3.1.90.11.99	5	30/09/2015	07158578000209
Valor que se empenha referente a despesa com FOLHA DE PAGAMENTO PARA O ANO DE 2015.					16.000,00
Nr. Linha: 6					
INSS PATRONAL	01.08.18.541.0009.2.028	3.1.90.13.02	6	30/09/2015	00394460005887
Valor que se empenha referente a despesa com INSS PATRONAL REFERENTE AO ANO DE 2015.					4.000,00
Nr. Linha: 7					
BANCO BRADESCO S.A	01.08.18.541.0009.2.028	3.3.90.39.81	7	30/09/2015	60746948000112
Valor que se empenha referente a despesa com TARIFA BANCARIA					16,50
				Total da Unidade:	**38.099,30**
				Subtotal:	**38.099,30**
				Anulado Mês:	**3.965,61**
				Total Geral:	**34.133,69**

O valor do SICOM, da despesa orçamentaria dispostas nos demonstrativos contábeis da prestação de contas e do site de transparência da PM de Figueirão – MS estão em consonância.

2.2.6) Das irregularidades apontadas.

IRREGULARIDADES DE ORDEM LEGAL/CONSTITUCIONAL:

1. Descumprimento dos ditames relativos à transparência ativa conforme item 2.2.2.2 deste parecer;

IRREGULARIDADES DE ORDEM CONTÁBIL:

1. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com estrutura prejudicada conforme item 2.2.5;

2. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) desacompanhadas de Notas Explicativas, contrariando as NBCASP e o MCASP – Item 2.2.5.1;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para avaliar a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício financeiro. Por esta razão ressalvamos qualquer ação futura deste tribunal neste sentido, especialmente, aquelas realizadas pelos instrumentos de fiscalização previstos no art. 26 da LO/TCE/MS.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando,

portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I; 42, VIII, 59, III, todos da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **IRREGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Figueirão - MS, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Rogério Rodrigues Rosalin e do Secretario à época, Fernando Barbosa Martins, com as seguintes recomendações:

a) Pela **aplicação da multa** prevista no art. 42, VIII da LO-TCE/MS, pela escrituração irregular das contas publicas haja vista a inobservância da estrutura disposta pelo MCASP em relação ao Balanço Patrimonial, de caráter obrigatório, conforme item **2.2.5** deste parecer;

b) Por **fixar prazo** para que o gestores deem cumprimento INTEGRAL ao art. 48-A da LRF, ao Decreto 7.185/2010 – art. 7º,inciso I e ao item 11 – letra d da Resolução nº 1.133/2008 do CFC, sob pena de multa (art. 42, inciso V), com acompanhamento pelo TCE/MS (instrumento de fiscalização previsto no art. 31 da LO-TCE/MS), conforme item **2.2.2.2** deste parecer;

c) Pela **fixação de prazo** para que os gestores ao elaborarem as DCASP do exercício de 2016 e elaborem, publiquem e reme-

tam a este TCE as notas explicativas, conforme item **2.2.5.1** deste parecer.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de novembro de 2016.

PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

FSO

PROCESSO TC/MS	:	TC/6877/2016
PROTOCOLO	:	1681149
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN FERNANDO BARBOSA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

Ao conselheiro relator,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto Art. 110, §4º, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 11 de novembro de 2016.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA